

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - Prioridade
Público

☐

Normal

☒

Urgente: Atendimento demanda do Ministério

Data: 24/06/2026

2 – Requisitante:

☐

Gabinete do Prefeito

☐

Secretaria da Fazenda, Administração e Serviços Públicos

☐

Secretaria de Assistência Social e Habitação

☐

Secretaria de Educação e Esportes

☐

Secretaria de Obras e Transportes

☐

Secretaria de Pesca e Agricultura

☐

Secretaria de Turismo e Lazer

☒

Secretaria de Desenvolvimento- Diretoria de Planejamento

☐

Secretaria de Saúde

☐

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

3 – Proveniente de:

☒

Recurso Próprio

☐

Convênio

☐

outros

Dotação:

4– Objeto:

☐

Materiais/Bens

☐

Serviço

☒

Obra/Serviço de Engenharia

5 – Valor Global: R\$ 329.499,26 (TREZENTOS E VINTE E NOVE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS).

6 – Prazo de Execução: 05 meses (prazo de execução da obra)

7 – Modalidade de Licitação: A definir pelo setor de licitações do Município

☐

Pregão

☐

Concorrência

☐

Registro Preço

☐

Credenciamento

☐

Leilão

☐

Inexigibilidade

☐

Dispensa

☐

Concurso

☐

Diálogo Competitivo

8 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nas informações do ETP, entendemos necessária e viável a contratação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A instituição Paraíso da Criança, localizada no bairro Das Damas, apresenta uma situação de risco potencializada pelas chuvas torrenciais no município de Urussanga-SC. As características topográficas do terreno e a falta de uma estrutura de contenção levou a sucessivos deslizamentos de terra, oferecendo risco aos usuários da edificação e dos transeuntes do passeio público da Rua Almirante Barroso.

Diante do exposto, foi feito um acordo judicial na ação civil pública n. 5002077-71.2024.8.24.0078 da Comarca de Urussanga/SC. Os municípios da Comarca de Urussanga que utilizam os serviços prestados pela instituição Paraíso da Criança (Urussanga, Morro da Fumaça e Cocal do Sul) arcarão com os custos da construção de uma contenção na referida área de risco.

A execução de um projeto licitado teve início no final de 2025. Porém, após inúmeros problemas na execução e cumprimento contratual, o contrato com a empresa anteriormente contratada foi encerrado e o projeto foi revisado para novo processo licitatório.

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

Entende-se que o objeto de contrato se enquadra como "serviço comum de engenharia", uma vez que sua execução é de domínio amplo de inúmeros profissionais da área, não carecendo de domínio em caráter restrito. Os levantamentos necessários foram feitos por profissionais habilitados, bem como a definição das soluções mais adequadas para cada item abrangido pela contratação pretendida. Os materiais técnicos (projetos, memoriais, planilhas orçamentárias) demonstraram os serviços necessários para a resolução dos problemas detectados, devendo ser licitado como CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO, com base no levantamento de valores através de itens constantes no SINAPI, SICRO e outras composições. A solução técnica especificada no projeto levou em consideração aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização dos serviços por meio de tabelas referenciadas na execução de obras.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Item	Especificação	Un	Quant.
01	Contratação de Empresa Especializada para a Construção de Muro de Contenção na Rua Almirante Barroso, no bairro Das Damas, no município de Urussanga-SC , com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme especificações constantes no projeto anexo ao Edital.	Unidade	01

4. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE CADA ITEM:

Com relação à quantidade dos itens da solução a contratar, estes estão expostos na planilha orçamentária, feito com base em projetos e discriminados nas pranchas, dando estes documentos e outros complementares, o suporte para contratação e execução da obra.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Devido à complexidade local com histórico de rescisão contratual anterior, **visita técnica pelos responsáveis das licitantes é fundamental.**

➤ Visita técnica obrigatória:

A necessidade de tornar a visita técnica de caráter obrigatório — e não meramente facultativa — decorre dos seguintes fatos críticos expostos pelo Setor de Planejamento e Engenharia do Município:

- Obra Remanescente com Histórico de Descontinuidade: Não se trata de uma obra nova a ser iniciada do zero, mas sim da conclusão de um empreendimento interrompido. A contratada anterior executou e mediu apenas 49,71% do montante originalmente previsto, deixando serviços inacabados e estruturas parcialmente expostas às intempéries desde dezembro de 2025.
- Existência de Vícios Construtivos e Patologias Estruturais Preexistentes: Conforme apontado pela fiscalização municipal, foram identificadas graves patologias na parcela já construída, tais como: exposição de armaduras (ferragens) em elementos estruturais, estufamento e deformações em paredes de concreto por falhas de travamento de formas, e segregação do concreto decorrente de procedimentos inadequados de lançamento e vibração.
- Necessidade de Avaliação In Loco para Adequação de Custos: Como o regime de contratação é por Preço Global, o edital veda modificações posteriores nos preços sob a alegação de insuficiência de dados ou desconhecimento do local. Portanto,

a futura contratada assumirá a responsabilidade integral pelo refazimento ou correção dessas patologias estruturais preexistentes.

- Condições Locais e Riscos Geotécnicos: Por se tratar de um muro de contenção (estrutura de arrimo) em área urbana, as condições de acesso, a estabilidade do solo remanescente e o impacto das patologias existentes na segurança global da encosta exigem uma análise visual criteriosa por parte do engenheiro responsável de cada empresa licitante antes da formulação da proposta de preços.
- Embora a Lei nº 14.133/2021 privilegie a substituição da vistoria por uma declaração de conhecimento das condições locais, a jurisprudência dos órgãos de controle (como o TCU) admite a obrigatoriedade quando o conhecimento visual da situação real do objeto for o único meio de garantir a isonomia, evitar aditivos contratuais futuros e afastar o risco de paralisação ou abandono de uma obra que já apresenta histórico problemático. A mera análise de projetos básicos e fotos não confere o entendimento integral da integridade estrutural das fundações e cortinas de concreto ali deixadas.

Demais requisitos para contratação, estão elencados nas exigências técnicas na parte de engenharia (documento apensado a este ETP), bem como nas informações cedidas através do Ofício de Encaminhamento deste processo. Informações como prazos estão constantes no cronograma físico-financeiro, bem como, posteriormente no contrato.

6. ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS:

O preço total da obra é de R\$ 329.499,26 (TREZENTOS E VINTE E NOVE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS).

Os documentos técnicos estão apensados a este processo, tais como: Desenhos Técnicos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Memorial Descritivo da obra.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não é tecnicamente viável dividir a solução proposta, devendo ser um único objeto.

8. DISPENSA DE LICITAÇÃO: Preencher somente em caso de dispensa superiores à R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) até os limites previstos no art. 75, incisos I e II da Lei n.º 13.144/2021

☐

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Declaro que a proposta apresentada é condizente com média de preços praticada no mercado, conforme pesquisa de preços realizada.

RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO:

☐

Menor preço

☐

Proposta mais vantajosa – Maior ciclo de vida (justificar)

☐

Proposta mais vantajosa - Menores custos indiretos (justificar)

☐

Único fornecedor pesquisado com disponibilidade imediata do produto/serviço (justificar)

9. **Gestor do contrato:** Leonardo Felipe – Secretário Municipal de Desenvolvimento

10. **Fiscal do contrato:** Daniel Goulart

11. **Fiscais técnicos da obra:** Eng. Carolina Bonato Spillere

VANIO

COMIN:3443028

8968

Assinado de forma digital

por VANIO

COMIN:34430288968

Dados: 2026.07.29 16:19:26

-03'00'